

**Prefeitura Municipal de Seabra-BA**

Quarta-feira  
5 de Maio de 2021  
2 - Ano - Nº 3318

Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

**Decretos**

DECRETO MUNICIPAL Nº 56, DE 30 DE ABRIL DE 2021



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 56/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

Estabelece o Plano de Ação do Município de Seabra, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEABRA – BAHIA**, no uso de suas atribuições e constituições legais e, considerando a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica estabelecido o Plano de Ação voltado para a adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que tange ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme constante no Anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** - O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes: Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º - É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HBNMD+1X/R4XOU+SHMDMNQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**Prefeitura Municipal de Seabra-BA**

DECRETO MUNICIPAL Nº 56, DE 30 DE ABRIL DE 2021

**Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal De Seabra  
Gabinete do Prefeito**

evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º. Na hipótese de substituição do SIAFIC, decorrente de nova contratação, deverá ser assegurada a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores.

§ 4º. O SIAFIC permitirá a integração com outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, Almoxarifado, etc.

**Art. 3º** - Fica criada a Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no Anexo Único deste Decreto com a atribuição de definir os requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC deva obedecer, respeitando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 e será composta por:

- I - Um servidor municipal, lotado no Setor de Contabilidade do Município;
- II - Um servidor municipal, lotado Secretaria de Finanças do Município;
- III - um servidor municipal, lotado da Secretaria de Administração e Planejamento responsável pela Tecnologia da Informação;
- IV - um servidor municipal, lotado no Setor de Contratos;

§ 1º. A Comissão Especial será presidida por representante designado em portaria, que estabelecerá e coordenará os procedimentos que regerão os trabalhos da Comissão.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HBNMD+1X/R4XOU+SHMDMNQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**Prefeitura Municipal de Seabra-BA**

Quarta-feira  
5 de Maio de 2021  
4 - Ano - Nº 3318

Seabra

Diário Oficial do  
**MUNICÍPIO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 56, DE 30 DE ABRIL DE 2021



**Estado da Bahia**  
**Prefeitura Municipal De Seabra**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º. Os servidores designados para compor a Comissão Especial referenciada no caput não poderão integrar a comissão de licitação, serem designados pregoeiros ou fiscal do contrato relativo à contratação do SIAFIC.

**Art. 4º** - A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a elaboração do Edital de contratação do SIAFIC ou as adequações do descritivo do Termo Aditivo ao contrato, deverão seguir as disposições apontadas pela Comissão Especial, além dos requisitos mínimos definidos nos termos do art. 2º deste Decreto.

**Art. 5º**- Deverá ser incluído no PPA (produtos, metas, recursos financeiros) as ações necessárias à elaboração do projeto e consecução do padrão mínimo de qualidade do sistema. E se dotar orçamentariamente na LDO e na LOA de 2022, as ações, projetos e atividades com os gastos necessários a implantação ou melhoria do SIAFIC local, incluindo as fontes de recursos.

**Art. 6º**- O não cumprimento das exigências previstas no Decreto Federal nº 10.540/2020, sem prejuízo de outras sanções a serem aplicadas pelos órgãos de controle interno e externo aos gestores responsáveis, causará conforme o art. 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretará nas penalidades previstas pelo art. 23, § 3º, inciso I da mesma Lei, como o não recebimento de transferências voluntárias.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de abril de 2021.

---

**Fábio Miranda de Oliveira**  
**Prefeito de Seabra-BA**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: HBNMD+1X/R4XOU+SHMDMNQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.